



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 09 de abril de 2026.

Ofício n.º 002/2024 – M.D.C.M.G.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Sr. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei n.º 05/2025 – CM**, na qual fixa os valores dos subsídios dos Agentes Políticos vinculados ao Poder Executivo do Município de Gália/SP, ou seja, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a 20.ª legislatura (2029 – 2032).

De se esclarecer que a deflagração do processo legislativo no tocante a matéria é de competência da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**, tal como a prevê o **art. 29, V, da Constituição Federal c.c. art. 70 da Lei Orgânica do Município de Gália/SP**, nesta com redação conferida pela **Emeda à Lei Orgânica Municipal n.º 16, de 16 de dezembro de 2025**, onde assim dispõem:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP

Art. 70 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Gália/SP serão fixados pela Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, mediante edição de Lei Ordinária, cujo projeto é de iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

privativa da Mesa Diretora, assegurada a revisão anual sempre na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, conforme previsão legal do art. 39, § 4.º da Constituição Federal. (Redação dada ao artigo pela *Emenda à Lei Orgânica n.º 16, de 16 de dezembro de 2025*)

No que diz respeito ao valor dos subsídios propriamente dito, temos ser justo usar como parâmetro os valores atualizados praticados pela vizinha cidade de Fernão/SP, na qual no ano de **2022**, ao editar a **Lei Municipal n.º 1.041, de 22 de novembro de 2022**, fixou os vencimentos dos subsídios do **Prefeito, Vice-prefeito, e Secretários Municipais** para o presente exercício (2025-2028), respectivamente em **R\$ 18.684,90 (dezoito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**, **R\$ 6.228,30 (seis mil duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**, e **R\$ 6.228,30 (seis mil duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**.

Assim, solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação do presente Projeto de Lei de forma célere.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP

Rinaldo Pinheiro de Carvalho
Presidente

José Augusto da Silva
1.º Secretário

Guilherme Ferrarezi Altran
2.º Secretário

Ao

Sr. RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI N.º 05/2026 – CM

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, OU SEJA, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A 20.ª LEGISLATURA (2029 – 2032), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

At. 1.º - Nos termos do **art. 29, V, da Constituição Federal c.c. art. 70 da Lei Orgânica do Município de Gália/SP**, os valores dos subsídios mensais auferidos pelos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Gália, Estado de São Paulo, a partir da 20.ª (vigésima) legislatura que se iniciará em 1.º de janeiro de 2029, passam a ser os seguintes:

I – Prefeito Municipal.....R\$ 19.480,88;
II – Vice-Prefeito Municipal.....R\$ 7.219,51;
III – Secretários Municipais.....R\$ 7.219,51.

Art. 2.º - As despesas com a edição da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 09 de abril de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP

Rinaldo Pinheiro de Carvalho
Presidente

José Augusto da Silva
1.º Secretário

Guilherme Ferrarezi Altran
2.º Secretário